índice Especificação Materiais

Código	Nome Material	Página
2011999	Autoclave horizontal, capacidade entre 50 e 65l, cfe.esp.anexa	2
2015087	Monitor de sinais vitais com PNI, cfe.esp.anexa.	5

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMPAMEO

Documento de Especificação Técnica

Data: 20/04//2026**– Nome do Responsável: Eduardo Esteves Lamarca – Matrícula:**168125701

Código: 2011999

Material: Autoclave horizontal, capacidade entre 50 e 65l, cfe.esp.anexa

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

A. Autoclave câmara horizontal com capacidade interna aproximada entre 50 litros e 65 litros;
B. Painel de comando microprocessado, com visor digital, permitindo a monitoramento de tempo, temperatura e pressão durante o ciclo;
C. Modelo horizontal, de mesa, com abertura frontal e sistema seguro de travamento da porta, com isolamento térmico externo e ergonomia adequada do sistema de abertura da porta;
D. Sistema de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água;
E. Sensor de abastecimento: controla se o equipamento foi abastecido corretamente e informa a necessidade de reposição de água;
F. Controle de sobrepressão e subpressão, com cancelamento automático do ciclo se necessário
G. Revestida externamente com material isolante ao calor; base: aço carbono com pintura eletrostática com propriedades antimicrobianas;
H. Porta frontal em aço inoxidável AISI 304 ou superior, com guarnição de silicone para vedação total do vapor, com dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta e com fechamento e abertura automática;
I. Câmara interna e bandejas (mínimo três) em alumínio anodizado ou aço inoxidável AISI 304 ou superior, totalmente perfuradas para permitir a circulação do vapor;
J. Gabinete em aço, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática;
K. Esterilizar, pelo menos, em temperaturas de 121ºC e 134ºC;
L. Ciclo de secagem com porta fechada;
M. Desaeração e despressurização automáticas;
N. Válvula de segurança regulada para atuar com pressão igual à MPTA (máxima pressão de trabalho admissível);
O. Com, no mínimo, 5 programas de esterilização;
P. Voltagem de 220 V ou bivolt;
Q. Potência mínima de 1.800 W;

3- ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

● Na documentação licitatória a empresa deve indicar marca, modelo, número do registro no Ministério da Saúde, anexando obrigatoriamente manuais de funcionamento e documentos com dados oficiais do fabricante (originais ou em cópia colorida) em português, referentes ao modelo ofertado;

● A proposta deve obrigatoriamente mencionar todos os itens acima relacionados, bem como atender as especificações técnicas da descrição do Material/Equipamento. Os itens não informados serão considerados como não atendidos;

O fornecedor dos equipamentos deve ser comprovadamente credenciado pelo fabricante via declaração

ou procuração.

- Ainda na entrega da documentação deve apresentar as Normas que a empresa e/ou produto ofertado obrigatoriamente atende (conforme o caso), que poderão sofrer nova análise e verificação pela COMPAMEO/ SMS:
  - Alvará de Saúde atualizado;
  - Cópia do certificado de registro da marca no Ministério da Saúde ou ANVISA;
  - Apresentar Manual de Boas Práticas do distribuidor/ fornecedor;
  - Apresentar autorização de funcionamento, AFE, expedida pela ANVISA, conforme leis 6360/1976 e 9677/1998, com prazo de validade atualizado;
  - Resolução ANVISA RDC 185 de 22 de outubro de 2001 e alterações posteriores: RDC 207 de 17 de novembro de 2006, RDC 40 de 26 de agosto de 2015, RDC 211 de 23 de janeiro de 2018 – Registro de Produtos para Saúde; RDC 751/2022.
  - ABNT NBR ISSO 14971/2004 – Aplicação de Gerenciamento de Risco em Produtos de Saúde. ◦ Para produtos sob regime de Vigilância Sanitária não registrados, mas cadastrados, deve ser solicitada cópia da publicação no Diário Oficial da União de sua dispensa de registro do produto.
- Na entrega do produto, acompanhar manual de instruções de uso, original e atualizado, (operação e manutenção) em português, com os endereços e telefones de Assistência Técnica; ● Na embalagem do produto constar nome, endereço e telefone do fornecedor e do fabricante, bem como marca, modelo, número de série e prazo de validade do produto;
- A entrega será em um prazo máximo de 30 (trinta) dias no local solicitado pela PMPA/ SMS; ● A instalação será realizada pelo licitante, dentro do prazo de garantia, sem qualquer tipo de ônus a contratante;
- O licitante deverá assegurar garantia de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal (empenho) da compra;
- A Assistência Técnica dentro do prazo de garantia inclui fornecimento de peças de reposição, mão de-obra, deslocamento dos técnicos da Assistência Técnica ou do fabricante sem qualquer tipo de ônus para a contratante;
- A assistência técnica autorizada deverá ser Porto Alegre ou região Metropolitana, onde deve atender os chamados de manutenção em no máximo 2 (dois) dias úteis durante o período de garantia, para que não ocorra interrupção nos atendimentos odontológicos nas unidades de saúde do município de Porto Alegre.

Justificativas:

- Referente ao prazo de garantia: Considerando que, legalmente, o CDC (Código de Defesa do Consumidor) estabelece o prazo de garantia de 90 (noventa) dias para bens/produtos duráveis, como é o caso do equipamento em tela, e que novos equipamentos adquiridos pela SMS ficam descobertos de contrato de manutenção até o aditamento de contratos já existentes ou de uma nova contratação, a garantia estendida por 12 meses visa que estes equipamentos tenham suporte de manutenção no período descoberto pela SMS/PMPA. Vale ressaltar, que em caso de aditamentos e novos contratos de manutenção, as empresas prestam assistência a sinistros ocorridos a partir da ordem de início. Dessa forma, buscamos evitar os equipamentos fiquem em sem assistência, a fim de não ocorrer o sucateamento dos mesmos em virtude da falta de manutenção corretiva de defeitos não ocasionados por mau uso/manipulação. Ainda, considerando que se trata de um equipamento indispensável aos serviços de saúde, sem o qual os atendimentos são totalmente paralisados, solicita-se que as demandas de manutenção sejam atendidas em 2 dias, a fim de reduzir o impacto em serviços essenciais.

- Referente a necessidade de manutenção ser dada no Município de Porto Alegre ou região metropolitana: Considerando que a assistência à saúde é um serviço essencial e que, muitas vezes, deve ser prestado de forma ininterrupta, é mandatário que a assistência técnica seja prestada de forma rápida e eficaz. Por fim, considerando que nem sempre é possível realizar a manutenção do equipamento no local, sendo necessário deslocá-lo à oficina da assistência técnica autorizada para realização dos procedimentos necessários para restabelecer o seu perfeito funcionamento, solicita se que a assistência técnica seja prestada no Município de Porto Alegre ou região metropolitana, a fim de haver agilidade nas manutenções e, consequente, restabelecimento dos atendimentos em saúde no menor prazo possível, a fim de reduzir o impacto em serviços essenciais.

Data: 15/06/2026 **– Nome do Responsável:** Vanessa do Canto Severo Coffy- **Matrícula:** 1047353

Código: 2 0 1 5 0 8 7

Material: Monitor de sinais vitais com PNI, cfe.esp.anexa.

OBJETO

Monitor destinado à triagem e verificação de sinais vitais, incluindo aferição de oximetria, pressão arterial não invasiva, temperatura corporal sem contato e frequência cardíaca.

1. ASPECTOS CONSTRUTIVOS

O equipamento deverá ser construído em material resistente à oxidação e compatível com processos de desinfecção realizados com produtos químicos hospitalares. O monitor deverá apresentar tela TFT ou LCD colorida de oito polegadas, com resolução mínima de 800 x 600. O peso máximo do equipamento, incluindo todos os componentes necessários para a aferição de pressão arterial não invasiva (PNI), oximetria (SpO2), frequência cardíaca (FC) e temperatura sem contato, deverá ser de até 2,5 kg.

3. Especificações Básicas:

O monitor deverá obrigatoriamente apresentar:

- Display colorido de, no mínimo, 8 polegadas, resolução mínima de 800 x 600 pixels.
- Capacidade de monitoramento dos parâmetros: oximetria (SpO2), pressão arterial não invasiva (PNI), temperatura corporal por termômetro infravermelho de testa (HTD) e frequência cardíaca.
- Gabinete construído em peça única contendo display, fonte de alimentação e processador, com isolamento elétrico, garantindo segurança operacional.
- Medição de temperatura corporal realizada por sensor infravermelho, sem contato e sem uso de consumíveis.
- SpO2: faixa de medição de 1 a 100%, resolução de 1%; frequência de pulso de 20 a 300 bpm no mínimo.
- PNI: tecnologia oscilométrica, com modos manual, automático e contínuo; faixa de medição de 0 a 300 mmHg no mínimo.
- Revisão de tendências gráficas e numéricas ou tabulares por, no mínimo, 240 horas para todos os parâmetros monitorados.
- Bateria interna com autonomia mínima de 4,5 horas de funcionamento contínuo.
- Interfaces de alerta e pontuação, com protocolos MEWS, EWS e NEWS para detecção precoce de risco clínico.
- Configuração de parâmetros via teclado ou touchscreen; protocolos de avisos disponíveis: MEWS, EWS, NEWS.
- Comunicação com central de monitorização hospitalar.
- Alimentação elétrica bivolt automática (100 a 240V).

Especificações complementares:

- O equipamento deverá ser aprovado pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre.
- Indicar assistência técnica local autorizada em Porto Alegre ou região metropolitana. Indicar empresa(s) responsável(is) e respectivo(s) endereço(s);
- Obrigatoriamente deverá acompanhar a proposta todos os catálogos e material(is) ilustrativo(s), referente(s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório dos itens desta especificação técnica, original(is) ou em cópia colorida;
- Indicar marca e registro na ANVISA.

O conjunto ofertado deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes acessórios:

- Cabo de alimentação com 2 pinos e aterramento.
- Cabo extensor para sensor de saturação de 7 pinos.
- Tubo extensor para pressão arterial não invasiva.
- Bateria recarregável compatível com equipamento.
- Termômetro infravermelho sem contato.
- Sensor de saturação adulto/pediátrico tipo clip.
- Manguito adulto comum.
- Manguito adulto para pacientes obesos.
- Manguito pediátrico.
- Manual de usuário, físico ou digital.

4. GARANTIA:

4.1. Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.2. Justificativa para a garantia:

A exigência de garantia técnica mínima tem por finalidade assegurar a adequada assistência ao equipamento durante o período inicial de utilização, resguardando a Administração Pública quanto a falhas, defeitos de fabricação ou mau funcionamento que possam comprometer a prestação dos serviços de saúde.

A garantia constitui benefício oferecido pelo fabricante ou fornecedor, assegurando, por período determinado, condições adequadas de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do equipamento adquirido. Sua previsão está alinhada ao disposto no art. 40, §1º, inciso I, e art. 43, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atendendo ao princípio da padronização e à necessidade de observância das condições de manutenção, assistência técnica e garantia ofertadas.

Considerando que os equipamentos serão utilizados nas unidades da Atenção Primária à Saúde, desempenhando papel essencial na assistência prestada à população, torna-se necessária a manutenção de garantia mínima de 12 (doze) meses, prazo amplamente praticado no mercado nacional. Tal exigência contribui para assegurar a continuidade dos serviços, reduzindo riscos de indisponibilidade dos equipamentos, bem como minimizando custos adicionais com manutenção corretiva durante o período inicial de uso, garantindo maior segurança e eficiência na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A exigência de assistência técnica localizada no Município de Porto Alegre ou na Região Metropolitana tem por objetivo garantir maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção dos equipamentos utilizados nas unidades da Atenção Primária à Saúde.

Considerando que tais equipamentos são essenciais para a realização de atendimentos, procedimentos e acompanhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde, a indisponibilidade prolongada pode comprometer a continuidade da assistência prestada à população. Dessa forma, a proximidade da assistência técnica contribui para a redução do tempo de resposta aos chamados, possibilitando maior

celeridade na avaliação, manutenção e restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

Nesse contexto, justifica-se a exigência de que a empresa disponha de assistência técnica estabelecida em Porto Alegre ou Região Metropolitana, garantindo o início do atendimento aos chamados técnicos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, assegurando maior eficiência na manutenção dos equipamentos e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços ofertados pela Rede de Atenção Primária à Saúde.

5.1 Justificativa para assistência técnica:

A presente exigência tem por objetivo assegurar o fornecimento de assistência técnica especializada e de peças de reposição durante o período de garantia, minimizando impactos decorrentes de eventuais falhas ou interrupções no funcionamento dos equipamentos, em consonância com o disposto no § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os equipamentos objeto da contratação são essenciais para o desenvolvimento das atividades assistenciais nas unidades da Atenção Primária à Saúde, sendo utilizados rotineiramente em consultas, procedimentos e no acompanhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, a indisponibilidade prolongada desses equipamentos pode comprometer a qualidade e a continuidade da assistência prestada à população.

Nesse sentido, torna-se necessária a definição de prazo máximo para início do atendimento técnico, garantindo maior agilidade na avaliação e correção de falhas. Assim, justifica-se a exigência de que o atendimento da assistência técnica seja iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado, contribuindo para a rápida retomada das atividades assistenciais e para a manutenção da eficiência dos serviços ofertados pela Rede de Atenção Primária à Saúde.

5. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do equipamento deverá ser de 30 (trinta dias) a contar do recebimento da nota de empenho.